CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

22 / 03 / 2023

a / /

São Fco. Assis 22 / 03 / 2023

Franciéli Sallaga

Servidor Responsável

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Institui o Prêmio Mérito Legislativo Empresarial no âmbito do Município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

Vasco Henrique Azambuja de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Francisco de Assis o "Prêmio Mérito Legislativo Empresarial", que será outorgado pela Câmara Municipal anualmente no mês de outubro dentro da Semana que compreende o Dia do Comércio, comemorado anualmente dia 17 de outubro, com o intuito de reconhecer pessoas que se destacam na área empresarial.

Art. 2º - O prêmio instituído pelo presente Projeto de Resolução será destinado a reconhecer os empresários locais que estão em atividade há no mínimo 3 anos e geram empregos aos cidadãos do município, fazendo com que a economia permaneça forte e aquecida.

Parágrafo único. Somente será permitido reconhecimento uma única vez por CPF/CNPJ.

Art. 3º - A homenagem de que se trata a presente Resolução será em forma de diploma a ser entregue em Sessão Ordinária, no Plenário da Câmara Municipal de São Francisco de Assis.

Art. 4° - Cada bancada e a mesa diretora farão escolha de um representante a ser homenageado que deverá estar acompanhado de currículo e justificativa, que transpareça e evidencie o mérito do homenageado.

Art. 5º - Os títulos de que tratam esta resolução serão concedidos através de Decreto Legislativo.

§ 1° - O projeto de Decreto Legislativo que se refere o "caput" deste artigo será discutido e votado até o dia 1° de agosto de cada ano.

§ 2° - A tramitação do projeto, no que não contrariar a presente lei, obedecerá ao disposto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, RS.

§ 3° - O projeto e o respectivo expediente enquanto não aprovados ou se for rejeitado ficarão em sigilo administrativo.

§ 4° Os projetos de Decretos Legislativos, concedendo a homenagem deverão ser protocolados na secretaria da Câmara até o dia 15 de junho de cada ano.

§ 5° Se o projeto ingressar na secretaria após o prazo estabelecido neste artigo, será analisado e votado pelo Plenário da Câmara no ano seguinte.

Art. 6° - O título constará de um diploma em formato retangular, com as dimensões mínimas de 21 cm de largura por 30 cm de comprimento, encimado à direita pelo escudo do município.

§ 1° - No título de "Prêmio Mérito Legislativo Empresarial" constarão os seguintes dizeres:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL N°, de , tem a honra de conceder o Título de PRÊMIO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL a.....

Art. 7º Depois de conferido, o título será registrado em livro específico, onde constará obrigatoriamente referência ao Decreto Legislativo, às causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da empresa homenageada e a data da Reunião Solene de entrega de homenagem.

Art. 8° Os recursos decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, RS, em 22 de março de 2023.

Ver. Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Presidente